



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 488/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Salvador José Athayde Ribeiro, Dr. Leonardo Antunes e a Procuradora Dra. Juliana Naveke, reuniu-se às 16h10min do dia 09 de julho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 810/10

Denunciado: Lorrán Ramos Gonçalves (Atleta do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Nilópolis FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 29/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Vicer

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3) Processo: nº 811/10

1º) Denunciado: Willian Paiva Silva (Atleta do Duque de Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD.

2º) Denunciado: François dos Santos (Atleta do Duque de Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD.

Jogo: ESPROF Furacão Atlético FC x Duque Caxiense FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 29/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Aníbal Babaiofee

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

4) Processo: nº 815/10

Denunciado: Pablo Alexandre O. Pereira (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Juventus FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 29/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 816/10

1º) Denunciado: Edilson Dias da Silva (Massagista do União Central FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

2º) Denunciado: Willian Silva do Carmo (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3º) Denunciado: Guilherme da Silva Ferreira (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

4º) Denunciado: Heber Augusto Souza Louzada (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: União Central FC x AD Itaboraí

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 30/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 II para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 4º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A II para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Vagner Lima que aplicava pena de 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A II do CBJD.

6) Processo: nº 817/10

1º) Denunciado: Rafael da Silva Muniz (Atleta do Futuro Bem Próximo AC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

2º) Denunciado: Raphael Monteiro Machado (Atleta do Futuro Bem Próximo AC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC x Barra Mansa FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 30/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

7) Processo: nº 820/10

Denunciado: Nilton Pinto Pereira (Atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x AA Portuguesa

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 30/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

8) Processo: nº 858/10

1º Denunciado: Gustavo Carlos Borges (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254-A e 258 II do CBJD

2º Denunciado: Rômulo Araújo da Silva (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Mesquita FC x CFZ do Rio SE

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 29/05/2010

Representante legal do denunciado: Tiago Amaro (CFZ do Rio SE) e Dr. Everaldo Teodoro (Mesquita FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD e suspenso em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 859/10

1º) Denunciado: André Luiz Duarte Parente (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Vitor Paladino Carneiro (Arbitro Assistente)

Tipificação: Art. 261 II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Volta Redonda FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 03/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio (árbitro) Dr. Marcelo Ribeiro (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

Depoimento Pessoal Sr. Paulo Vitor P. Carneiro RG 217202266 - árbitro.

“Que estava na escala do site da comissão da Federação de árbitros, que requereu por escrito via fax sua dispensa da escala, perguntado se tem copia do documento respondeu que acredita que tenha em sua residência, que não recebeu nenhuma resposta da comissão de arbitragem sobre sua dispensa, esclarece ainda que pela tabela da Federação os jogos são realizados nos fins de semana e este jogo foi realizado numa quinta-feira, no feriado; que enviou um fax para a comissão aproximadamente uma semana antes do jogo; que se deu por satisfeito somente com o envio do fax e não esperava qualquer resposta da comissão, isto porque já havia anteriormente tomado a mesma atitude, havendo a dispensa sem qualquer retorno da comissão; que é arbitro desde maio de 2010”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze) dias sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261 II do CBJD.

10) Processo: nº 860/10

Denunciado: André Luiz Costa (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FE x Bonsucesso FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 29/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 861/10

Denunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Fênix FC x Três Rios FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 29/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 800,00 (oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12) Processo: nº 862/10

1º) Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Wagner de Carvalho e Silva (Técnico do Boavista EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Boavista EC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 23/05/2010

**Representante legal do denunciado: Dra. Tânia Serra (Boavista SE) e
Dr. Aníbal Babaiófee (Duque Caxiense FC)**

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

13) Processo: nº 863/10

1º) Denunciado: Canto do Rio FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º) Denunciado: Denys Fernandes Santana (Atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Canto do Rio FC x EC Rio São Paulo

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 23/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Canto do Rio FC)

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 700,00 (setecentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.
Pedido pelo Patrono do Canto do Rio a lavratura do acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.**

14) Processo: nº 864/10

1º) Denunciado: Gustavo Souza dos Santos (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: CFZ do Rio SE (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD FC

3º) Denunciado: Patrícia Aguiar Alencar da Silva (Arbitra)

Tipificação: Art. 266 do CBJD FC

Jogo: CFZ do Rio SE x CA Castelo Branco

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 23/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio (arbitra) e

Dr. Tiago Amaro (CFZ do Rio SE)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Depoimento Pessoal Sra. Patrícia Aguiar Alencar da Silva RG 12633808-6 - árbitra

“Que foi o primeiro jogo da denunciada; que se equivocou em razão da inexperiência ao descrever a falta feita pelo Sr Luan”.

Resultado: A D. Procuradoria solicitou o aditamento da denúncia quanto ao 1º denunciado para o art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Salvador José Athayde que absolvía, quanto a imputação do art. 258 do mesmo diploma legal. E por unanimidade de votos multado em R\$ 100,00 (cem) reais e suspenso em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais por minutos de atraso sendo 05(cinco) minutos totalizando R\$ 1.000,00 (um mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido a 3º denunciada, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

Pedido pelo Patrono do CFZ do Rio SE a lavratura do acórdão com fulcro no art. 35 do CBJD.

15) Processo: nº 865/10

Denunciado: Higor Bruno Campos (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x ESPROF Furacão Atlético FC

Categoria: Estadual Juvenil

Data jogo: 23/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

16) Processo: nº 866/10

Denunciado: Thiago Moraes (Atleta da LD Nova Friburgo)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: LD de Nova Friburgo x LD de Guapimirim

Categoria: Estadual Sub 17

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

18) O procurador se manifestou em todos os processos.

19) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2010.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosângela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**